



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre o substitutivo II ao Projeto de Lei nº 5.230/2020

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	Poder	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	-------	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	14	10	2020
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera dispositivos da Lei nº 3.736, de 05 de agosto de 2010, que dispõe sobre a criação do endereço social no município de Imbituba/SC.

Despacho do Presidente:

Foi designado relator O Vereador Eduardo Faustina da Rosa, em 19/10/2020.

Luis Antônio Dutra

Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final

I - Relatório:

Trata-se de substitutivo global 02 ao projeto de lei que Altera dispositivos da Lei nº 3.736, de 05 de agosto de 2010, que dispõe sobre a criação do endereço social no município de Imbituba/SC.

O substitutivo foi apresentado pelas Comissões de Obras e Urbanismo em conjunto com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final em 19/10/2020.

É o sucinto relatório.

II - Análise

ANÁLISE

Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação



Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

O substitutivo 02 apresentado pelas Comissões visa adequar a redação originária do Projeto de Lei, bem como a melhor técnica legislativa e ao ordenamento jurídico.

Ressalta-se que as alterações pretendidas visam possibilitar o cumprimento da lei Lei nº 3.736, de 05 de agosto de 2010 e o Estatuto das Cidades, além da Lei nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida.

No que cabe a esta Comissão, que é analisar a questão legal e constitucional, tem-se que o substitutivo está em conformidade com o Regimento Interno desta Casa, em seu artigo 84, inciso III c/c com o art. 111.

Art. 84. É assegurado ao Vereador:

[...]

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

Art. 111. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

No que se refere a legalidade, o substitutivo esta de acordo com o que determina o art. 112 e 114, §2º do Regimento interno:

Art. 112. Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Art. 114. Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 2º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução que suscitaram a manifestação da Comissão, sendo obrigatório este acompanhamento nos casos dos arts. 70 e 135.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação.


Relator



III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do substitutivo global 02 ao Projeto de Lei nº 5.230/2020.

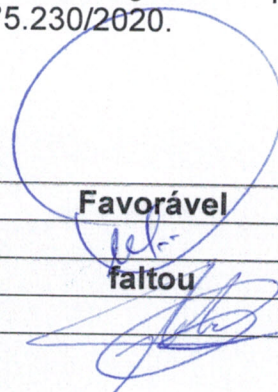


 Relator
--

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião realizada no dia 19 de outubro de 2020, presencialmente e em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do substitutivo global 02 ao Projeto de Lei nº 5.230/2020.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2020.

Favorável	Contrário	Vereador
 faltou	faltou	Luís Antônio Dutra
		Humberto Carlos dos Santos
		Eduardo Faustina da Rosa